

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/12/2023 | Edição: 228 | Seção: 3 | Página: 91

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - UASG 533014

Nº Processo: 59336003516202361 . Objeto: Locação de estandes para a Participação na trigésima edição da AGRINORDESTE 2023 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Uma grande oportunidade de articulação e troca de informações/conhecimento no campo do agronegócio Declaração de Inexigibilidade em 29/11/2023. JOSE LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO. Diretor de Administração. Ratificação em 30/11/2023. DANILO JORGE DE BARROS CABRAL. Superintendente. Valor Global: R\$ 19.890,84. CNPJ CONTRATADA : 12.590.543/0001-95 FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

(SIDECA - 30/11/2023) 533014-53203-2023NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

Processo nº 59336.003516/2023-61

Unidade Gestora: [533014](#)

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Diretor de Administração, o Sr. José Lindoso de Albuquerque Filho, **RECONHECE** a situação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o Projeto Básico (SEI 0585021).
- 1.2. O objeto desta contratação é participação da SUDENE na AGRINORDESTE 2023, trigésima edição, a ser realizado no período de 30 de novembro, 01, 02 e 03 de dezembro de 2023, no Centro de Convenções de Pernambuco.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Federal, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.
- 1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** do Superintendente.

2. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 2.1. A participação da SUDENE no AGRINORDESTE 2023, trigésima edição, o maior evento indoor do agronegócio no Norte/Nordeste, justifica-se por diversas razões, a primeira delas, no cumprimento de sua finalidade maior de Promover o Desenvolvimento Sustentável em sua área de atuação, tendo como um de seus principais instrumentos de atuação o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e suas ações, destacando-se entre elas, aquelas com foco nos setores agropecuário e agroindustrial.
- 2.2. Assim, o referido evento, apresenta-se como uma grande oportunidade de articulação e troca de informações/conhecimento no campo do agronegócio, onde a SUDENE se propõe a divulgar os seus principais instrumentos de atuação, a saber, Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste (FNE), Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), Incentivos Fiscais, além de suas ações finalísticas para o público-alvo do evento, composto por instituições e atores diversos, afins ao tema objeto.
- 2.3. A Sudene tem participado de várias edições dessa feira, seja, inicialmente, com a participação de vários de seus técnicos, como nas últimas edições, materializando a sua participação com um estande institucional, onde são repassadas diversas informações sobre a instituição e a sua atuação em diversos segmentos na região, sendo dada maior ênfase ao setor agropecuário devido ao público-alvo desse evento. Entretanto, o leque de informações demandadas é bem mais amplo, como outros setores econômicos, o planejamento regional, fundos de desenvolvimento, as diversas parcerias institucionais envolvidas, entre outros assuntos.

2.4. Nos eventos anteriores, a Sudene, além da presença no estande institucional, teve sua participação marcada por palestras relacionadas à sua atuação, com destaque para ações realizadas por meio de parcerias com diversas instituições para a execução de projetos relacionados ao setor produtivo agropecuário.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Base Legal:

Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

3.2. **Contratada:** Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco - FAEPE,

3.3. **CNPJ:** 12.590.543/0001-95

3.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 19.890,84 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente à montagem básica dos 03 (três) estandes e R\$ 6.390,84 (seis mil e trezentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) relativo aos itens adicionais de montagem.

3.5. Diante dos dados expostos, o Superintendente RATIFICA a presente situação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentado no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, de acordo com o Projeto Básico (SEI 0585021), para a contratação do objeto descrito no item 1.2. deste documento.

4. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

4.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

5. DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Para eficácia do ato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, com base no art. 26, caput, da Lei n. 8.666/1993.

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Administração

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Administração**, em 29/11/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 30/11/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585114** e o código CRC **A26CB831**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.003516/2023-61

1. DO OBJETO

1.1. Participação da Sudene no evento AGRINORDESTE 2023, que tem por objetivo:

- a) Articular e interagir com parceiros do setor;
- b) Promover a troca de informações e conhecimentos, sobretudo, no setor agropecuário;
- c) Divulgar seus principais instrumentos de ação;
- d) Divulgar suas principais ações desenvolvidas em sua área de atuação, com destaque para o setor agropecuário;
- e) Aproximar o meio rural do público alvo urbano;
- f) Possibilitar a capacitação e atualização de seu corpo técnico;
- g) Promover o agronegócio nordestino; e
- h) Estimular e valorizar nossas atividades econômicas e manifestações culturais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A participação da SUDENE no AGRINORDESTE 2023, trigésima edição, o maior evento indoor do agronegócio no Norte/Nordeste, justifica-se por diversas razões, a primeira delas, no cumprimento de sua finalidade maior de Promover o Desenvolvimento Sustentável em sua área de atuação, tendo como um de seus principais instrumentos de atuação o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e suas ações, destacando-se entre elas, aquelas com foco nos setores agropecuário e agroindustrial.

2.2. Assim, o referido evento, apresenta-se como uma grande oportunidade de articulação e troca de informações/conhecimento no campo do agronegócio, onde a SUDENE se propõe a divulgar os seus principais instrumentos de atuação, a saber, Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste (FNE), Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), Incentivos Fiscais, além de suas ações finalísticas para o público-alvo do evento, composto por instituições e atores diversos, afins ao tema objeto.

2.3. A Sudene tem participado de várias edições dessa feira, seja, inicialmente, com a participação de vários de seus técnicos, como nas últimas edições, materializando a sua participação com um estande institucional, onde são repassadas diversas informações sobre a instituição e a sua atuação em diversos segmentos na região, sendo dada maior ênfase ao setor agropecuário devido ao público-alvo desse evento. Entretanto, o leque de informações demandadas é bem mais amplo, como outros setores econômicos, o planejamento regional, fundos de desenvolvimento, as diversas parcerias institucionais envolvidas, entre outros assuntos.

2.4. Nos eventos anteriores, a Sudene, além da presença no estande institucional, teve sua participação marcada por palestras relacionadas à sua atuação, com destaque para ações realizadas por meio de parcerias com diversas instituições para a execução de projetos relacionados ao setor produtivo agropecuário.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Locação de 03 (três) estandes para apresentação dos temas descritos na justificativa, com as especificações abaixo:

- a) Cada estande terá uma área de 9 m², totalizando 27m².
- b) Tamanho padrão: 3m x 3m;
- c) Piso em carpete na cor padrão do evento;
- d) Parede divisória composta por painéis tipo “TS”;
- e) Mobiliário: 03 (três) balcões em material “TS”, na cor branca, medindo 1,0m de largura x 0,5m de profundidade x 1,0m de altura, com 2 mm de espessura;
- f) Três placas de identificação medindo 0,7m de diâmetro cada uma, com estrutura em MDF de 6mm de espessura, com frente revestida de adesivo com impressão digital, instalada com ganchos pela parte posterior;
- g) Iluminação composta por 06 (seis) lâmpadas tipo fluorescente compacta;
- h) Instalação de 06 (seis) tomadas do tipo 03(três) pinos, monofásicas, 250V.

3.2. Itens adicionais de montagem:

- a) 03 (três) mesas com tampo de vidro e base cromada;
- b) 12 (doze) cadeiras em aço cromado;
- c) 04 (quatro) banquetas cromadas;
- d) 01 (um) gelágua;
- e) 03 (três) garrações de água de 20 litros;
- f) 01 (uma) TV de 50 polegadas;
- g) 03 (três) balcões adesivados (frente e laterais);
- h) 03 (três) testeiras personalizadas redondas;
- i) 09 (nove) painéis adesivados.

3.3. Com relação à numeração dos estandes, serão os **29, 30 e 31**.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega dos 03 (três) estandes será no dia 30 de novembro de 2023, às 09:00 horas, tendo em vista que o evento ocorrerá nos dias 30 de novembro, 01, 02 e 03 de dezembro de 2023.

4.2. Com relação ao local de entrega, será no local do evento, no Centro de Convenções de Pernambuco, situado à Av. Prof. Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho, Olinda - PE, CEP: 53111-970.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total da locação dos estandes compreende R\$19.890,84 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente à

montagem básica dos 03 (três) estandes e R\$6.390,84 (seis mil e trezentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) relativo aos itens adicionais de montagem.

5.2. Ressalta-se que o valor do metro quadrado considerado é de R\$500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que somados aos itens adicionais de montagem, no valor de R\$6.390,84 (seis mil e trezentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), totalizam os R\$19.890,84 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) da locação dos estandes com todos os itens previstos.

5.3. A respeito dos valores praticados, considerando-se os três Termos de Compromissos de Participação apresentados pela FAEPE (SEI/SUDENE 0530241; 0530242; E 0530243) pode-se ter parâmetro para comparação de preços praticados, constatando-se que os valores são semelhantes, variando de acordo com as demandas e especificações requeridas pelos participantes.

6. **ENQUADRAMENTO LEGAL**

6.1. Inexigibilidade com fundamento no art. 25 da lei nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

7. **DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Projeto Básico e os termos de sua proposta;
- b) Exigir a correção de falhas eventualmente detectadas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido neste documento;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- e) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações constantes de sua proposta e deste documento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e garantia do objeto deste projeto;

e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUDENE/CONTRATADA, atendendo prontamente a qualquer reclamação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, além de outras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, na entrega do(a) material/prestação do serviço;
- c) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. A multa prevista no subitem "c" não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

10.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante.

10.4. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas em lei e das demais cominações legais.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

11.2. São motivos para rescisão de maneira automática, a critério da contratante, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a contratada tenha direito à indenização de qualquer espécie, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de quaisquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos, salvo se a contratante optar pela aplicação de multa prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Não permitir ou impedir o livre acesso do pessoal credenciado pela contratante para exercer a fiscalização dos serviços, bem como o desatendimento de suas determinações regulares;
- c) Por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

11.3. Reserva-se ainda à contratante o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

11.4. Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à contratante.

11.5. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 a 80, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente Contrato, como se neste instrumento transcritas fossem.

11.8. Resguarda-se o direito à Administração, de, a qualquer tempo, rescindir este Contrato, desde que devidamente justificada a conveniência administrativa, na forma permitida em lei.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o término do evento e validação da equipe técnica, mediante apresentação da Nota Fiscal/Recibo.

12.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em nome da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco - FAEPE, inscrita no CNPJ sob o número 12.590.543/0001-95.

12.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

12.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, com novo prazo de vencimento para pagamento.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (CGDS) da SUDENE, como setor demandante, é a unidade responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Uchoa Ferreira da Silva, Engenheiro Agrônomo**, em 29/11/2023, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585021** e o código CRC **7CA18AE1**.